

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 318, DE 15 DE JANEIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA**

## ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201928888	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PATOS DE MINAS	CIEP - CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA - ME	RUA TENENTE BINO, 86, PREDIO, CENTRO, PATOS DE MINAS/MG
2	201932084	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - FACMAIS	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR MAIS EIRELI	RUA 3, QD. 29, LT 1-C, S/N, RESIDENCIAL FLÓRIDA, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO

(Publicação no DOU n.º 12 de 18.01.2022, Seção 1, página 19)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.